



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2015, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Acréscce Inciso I-A ao Item 03 e insere a Quadra K ao quadro de índices do item 04, e acrescenta os sub itens 7.1 e 7.2 ao item 07 e altera redação do item 08 das disposições preliminares do memorial descritivo arquitetônico da Lei Municipal nº 651/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce inciso I-A ao Item 3 das disposições preliminares da Lei Municipal nº 651/2004, que passa a ter a seguinte redação:

I-A - Área mínima de construção maior ou igual a 170,00m². Exceto as quadras E, F, e K, onde o mínimo de construção será maior ou igual a 120,0m².

Art. 2º - Fica inserido no Item 04 do quadro de índices das disposições preliminares da Lei Municipal nº 651/2004, a Quadra K do Loteamento Fechado Green Village:

K	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (01 unid./LOTE) *VER item 3º	CP= 0,70	35%	02 PAVIMENTOS (MAX 6m) *VER item 14º FUNDOS 0,00 *EXCEÇÃO PARA QUIOSQUES VER item 25º	FRENTE p/ rua H= 8,00m e 4,0 quando para o acesso interno -BALANÇOS VER item 12º -VEGETAÇÃO VER item 22º -ACESSOS VER item 27º LATERAL 3,00 -BALANÇOS VER item 12º -GÁS VER item 18º FUNDOS 8,00 junto ao campo de golf. -PISCINA VER item 23º -BALANÇOS VER item 12º	FRENTE 0,00 LATERAL CERCA VIVA E/OU ALVENARIA *exceção junto a linha de transmissão que deve ser tela H=2,00m VER item 10º FUNDOS PARA O CAMPO DE GOLF *VER item 11º
---	--	----------	-----	---	---	---

02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

LEI Nº 2015, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Art. 3º - Ficam acrescidos os itens 7.1 e 7.2 ao item 7 das disposições preliminares do memorial descritivo da Lei Municipal 651/2004, que passam a ter as seguintes redações:

“7.1- Na quadra K quando desmembrada poderá se caracterizar por condomínio com unidades autônomas desde que atenda aos requisitos do item 3-I A.”

“7.2- Na quadra K poderão ser construídas novas vias internas de acesso exclusivo, com largura mínima de 8,00m para o perfil viário, observando passeio de 1,00m em ambos os lados.”

Art. 4º – Altera redação do item 08 das disposições preliminares do memorial descritivo da Lei Municipal 651/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“8- Na quadra E, F e K quando o uso for caracterizado por condomínios com unidades autônomas, deverão seguir as seguintes regras:”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de julho de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração